OK

Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 100, de 10 de agosto de 1.992

(Projeto de Lei nº 90/92, de autoria do Vereador Henrique Horácio Belinotte).

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADEQUADOS PELOS FUNCIONÁRIOS DE RESTAURANTES, PADARIAS, BARES E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE ASSIS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e de conformidade com o Artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As pessoas que trabalharem na manipulação de alimentos de qualquer tipo, em restaurantes, padarias, bares e similares, no município de Assis, deverão utilizar-se' de equipamentos adequados, visando a proteção da saúde da população.

ARTIGO 2º - A fiscalização desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, através de seus órgãos de saúde.

ARTIGO 3º - A não observância desta Lei implicará em multa de 10 (dez) UFM ao estabelecimento, dobrando-se a cada reincidência.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, procederá a sua regulamentação, prevendo e especificando os equipamentos necessários, bem como o prazo para que as empresas adequem-se as exigências desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ' revogadas as disposições em vigor.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 10 de agosto de 1.992

Nilton S. Fernandes Duarte
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, em 10 de agosto de 1.992

Sonia Maria de Almeida
Chefe do Departamento de Administração